



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



OFÍCIO nº 059/2021

Curimatá-PI, 24 de maio de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário Estadual de Educação do Estado do Piauí
Secretaria de Estado da Educação do Piauí/SEDUC
Teresina-Piauí.**

Assunto: Liberação da 1ª Parcela do Convênio nº 001/2021, firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, através do Processo nº 00011.015171/2020-66

Objeto: Reforma, Ampliação e Adequação do Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque

Senhor Secretário,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja efetuada a **Liberação da 1ª Parcela do Convênio nº 001/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Piauí e a Prefeitura Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, através do Processo nº 00011.015171/2020-66, tendo por objeto a Reforma, Ampliação e Adequação do Complexo Educacional Valdecir Rodrigues de Albuquerque, localizado no Município de Curimatá - PI**, tendo em vista que o Conveniente cumpriu, integralmente, com todos os termos estabelecidos no Convênio em anexo, em especial aos contidos na CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

Cumpre esclarecer, que o valor da parcela relatada, perfaz o montante de **R\$ 552.224,61 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais, sessenta e um centavos)**, e conforme previsão contratual, deverão ser creditados na Conta Bancária específica para o Convênio, aberta em Instituição Financeira oficial, consoante o estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA, sendo esta Conta de nº 25.485-1, Agência 1209-2, BANCO DO BRASIL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Na certeza do pronto atendimento ao referido pleito, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-Piauí

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @Fak_uni@e@ - (86) 3216-3204 / 3292 - 1119 //www.seduc.pi.gov.br

CONVÊNIO Nº 1/2021

Processo nº 00011.015171/2020-66

CONVÊNIO 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ.

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEED/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.729/0001-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, o Senhor Ellen Gera de Brito Moura, CPF nº 913.307.003-25, RG 1.718.170 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Poeta Mario Bento, 3165, Bairro São João, CEP: 64.046-440, nesta capital, doravante denominada CONCEDENTE, e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, com sede na PRAÇA ABDIAS ALBUQUERQUE, 427, Centro, Curimatá, CEP 64960-000, CNPJ 06.554.273/0001-64, neste ato representado por seu titular, o senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, RG nº 1151321 / SSP/PI, CPF nº 470.122.693-91, residente e domiciliado na AV TELESFORO GUERRA 808 CENTRO, Curimatá - PI, doravante denominada CONVENIENTE, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 1.495.792,23 (hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.495.792,23 (hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14102

Programa:12.362.0002.2956

Projeto/Atividade: 2956

Elemento de Despesa: 3.3.40.41

Valor: 1.495.792,23 (hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)

Fonte de Recurso: 00 com detalhamento 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

II – Recursos da CONVENIENTE: R\$ 23.193,21 (vinte e três mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavo), relativos à sua contrapartida conforme o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Subcláusula única – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENIENTE a recolher à CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 1209-2

Conta: 25485-1

Subcláusula primeira – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do CONVENENTE de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

Subcláusula segunda – A contrapartida pactuada, quando financeira, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

Subcláusula terceira – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula quarta – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Subcláusula quinta – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a) Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b) Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, "a", da Lei n. 9.504/1997);
- c) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d) Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f) Fornecer à CONVENENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g) Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h) Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Convenente, após a análise de conformidade;
- i) Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j) Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisadas, de acordo com cada caso;
- k) Notificar o Convenente sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l) Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m) Dar ciência deste convênio à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENENTE se compromete a:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- c) Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- d) Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a



necessidade de utilização do recurso;

e) Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;

f) Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente indicada abaixo

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 3791-5

Conta: 7267-2

g) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

g.1) quando não for executado o objeto pactuado;

g.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

g.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou

g.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;

h) Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

i) Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

j) Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

k) Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

l) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;

m) Gerar e enviar através do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;

n) Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

o) Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

p) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;

q) Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;

s) Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;

t) Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;

u) Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Subcláusula única - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;



- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

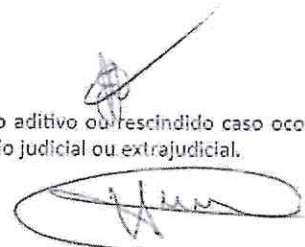
Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

1. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
2. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
3. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
4. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
5. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
6. Conciliação Bancária (Anexo XI);
7. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
8. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
9. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
10. cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
11. cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
12. cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
13. extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
14. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
15. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do concedente;
16. cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
17. cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até 11/05/2022, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

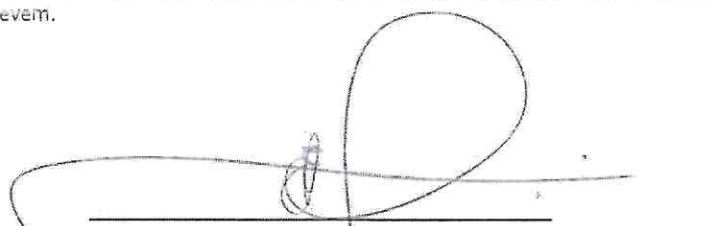
A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

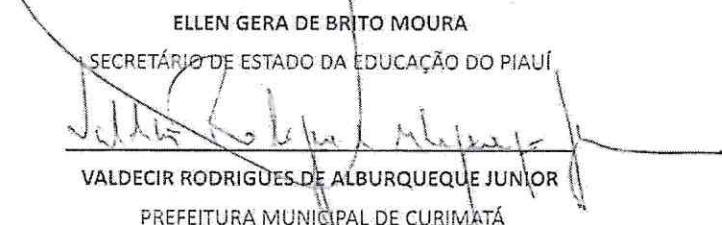
Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 2021.



ELLEN GERA DE BRITO MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ




VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

 Documento assinado eletronicamente por VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - CPF: 470.122.693-91, Usuário Externo, em 11/05/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 11/05/2021, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1548170 e o código CRC BC0BE0FC.